



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Nº CIRCULAR DROAP/2012/18

2012-02-02

**ASSUNTO: MOBILIDADE PROFISSIONAL AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 3º DO  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 49/2006/A, DE 11 DE  
DEZEMBRO, REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 17/2009/A, DE 14 DE OUTUBRO – DATA DE ATRIBUIÇÃO  
DE EFEITOS.**

Considerando que em sede da mobilidade de pessoal prevista no nº 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, se vem constatando a prática, por serviços da administração regional, no sentido de procederem à afetação, de facto, de trabalhadores, sem que a mesma se encontre devidamente autorizada e publicitado o respetivo despacho conjunto;

Considerando que a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional para a utilização das figuras de mobilidade profissional no âmbito dos quadros regionais de ilha, exigida pelo nº 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, consubstancia uma autorização prévia que integra um dos elementos constitutivos do ato em causa:

Considerando que a atribuição de efeitos retroativos ao ato administrativo que definitivamente venha a autorizar a mobilidade, por referência a data anterior à referida autorização prévia, se encontra inviabilizada por, a essa data, a autorização ser

Na resposta mencionada, sempre, o nosso nº CIRCULAR DROAP/2012/18



inexistente, e, como tal, o ato se encontrar incompleto, obtida a homologação do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, esclareço o seguinte:

1. A concretização das situações de mobilidade a que alude o nº 3 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de Dezembro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 17/2009/A, de 14 de Outubro, deve ser posterior à data em que é obtida a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional.
2. Na instrução dos pedidos de mobilidade em causa, dirigidos à Vice-Presidência do Governo Regional, devem os serviços abster-se de apor, no despacho conjunto a que alude nº 2 do artigo 3º do referido diploma – devidamente assinado pelos demais membros do Governo envolvidos - data anterior à data em que é obtida a autorização do Vice-Presidente.

Solicito que a presente Circular seja divulgada por todos os serviços dependentes desse organismo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos